

N. 2

RESOLUÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1889

Extingue os governos provisórios locais

O Governo Provisorio do Estado: Considerando que a magistratura, as camaras municipaes, os juizes de paz e os funcionarios publicos de todas as categorias, em sua quasi totalidade, têm adherido francamente ao regimen republicano federativo, proclamado a 15 do corrente;

Considerando que a ordem e a tranquillidade publicas não foram alteradas, nem mesmo nos dias de maior expansão de jubilo popular pelo feliz advento da Republica, e que salienta de modo honrosissimo a indole pacifica e ordeira da população do Estado, quer nacional quer estrangeira;

Considerando que, conseqüentemente, não têm mais razão de ser os governos provisórios, instituidos em diversos municipios, por aclamação popular, no intuito patriótico de garantir a ordem e a tranquillidade, com o que prestaram serviços relevantes ao regimen que se inaugurava;

Considerando que o governo tem o dever e o maximo empenho em manter e assegurar, no que não contrariar as instituições republicanas, a observancia das leis, enquanto não forem revogadas ou alteradas, e o livre exercicio das funções publicas, necessarias para o andamento regular da administração do Estado e dos municipios;

Resolve:

Artigo unico. Ficam dissolvidos e extinctos os governos provisórios, instituidos por aclamação nos municipios deste Estado: revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de S. Paulo, 25 de Novembro de 1889.

PRUDENTE JOSÉ DE MORAES BARROS.

FRANCISCO RANGEL PESTANA.

JOAQUIM DE SCUZA MURSA.

N. 3

RESOLUÇÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1889

Extingue a secretaria da Assembléa Provincial

Tendo sido dissolvidas e extinctas as Assembléas Legislativas provinciaes pelo decreto de 29 de Novembro findo, o Governo Provisorio do Estado, em virtude das attribuições conferidas pelo mesmo decreto, resolve

extinguir a Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, e nomear uma comissão composta dos cidadãos dr. Clementino de Souza e Castro, presidente, Joaquim Taques Alvim e Bráulio Ludgero de Almeida para proceder ao arrolamento dos livros, brochuras, papeis, mobília e todos os objectos existentes na extincta repartição e no paço da Assembléa.

Os objectos arrolados ficarão sob a guarda do official archivista da repartição extincta, percebendo os vencimentos actuaes.

Communique-se aos cidadãos secretario da Assembléa Provincial, aos membros da comissão nomeada e ao Thesouro do Estado.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Dezembro de 1889.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.
FRANCISCO RANGEL PESTANA.
JOAQUIM DE SOUZA MURSA.

N. 4

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1889

Dá regulamento para o serviço da Hospedaria de Immigrantes

O Governo Provisorio do Estado de S. Paulo, decreta :

Artigo 1.º Ficam extinctos os empregos de Inspector Geral de colonias e immigração, e de secretario do mesmo Inspector.

Artigo 2.º A Hospedaria de Immigrantes da Capital reger-se á pelo regulamento provisorio, expedido com o presente decreto.

Artigo 3.º Subsistem na Hospedaria de Immigrantes os empregos e logares constantes do regulamento provisorio, com os vencimentos ahí mencionados, ficando extinctos todos os outros.

Artigo 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de S. Paulo, 9 de Dezembro de 1889.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.
JOAQUIM DE SOUZA MURSA.